EUROPA

NOTARIO

CARTÓRIO NOTARIAL EM LISBOA
MARIA DO CÉU DOS SANTOS FERNANDES GARCIA

CERTIFICA:

UM – Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta duas do livro de notas para escrituras diversas número Duzentos dezenove com respectivos documentos complementares

TRÊS – Que ocupa treze páginas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Lisboa, Vinte Sete de Fevereiro de dois mil e vinte e tres

O/A Colaborador(a),

inscrito(a) na O.N. sob o número 204/15, devidamente autorizado(a)pela Notária, conforme inscrição publicada na Ordem dos Notários em 31/01/2023 , nos termos do Art 8º do D.L 26/2004, e da Portaria 55/2011, de 28 de Janeiro.

Tiago Carvalho

Registado sob o número 134

Foi emitido recibo

LIVRO 219

FOLHAS 31

Avenida António Augusto de Aguiar, nº 108, 2º andar
NIF 172 300 525
1050-019 LISBOA
Telefones- 21 3137670/ 21 313 7679 – chamadas rede fixa nacional
E-mail: notario.mceugarcia@gmail.com

Maria do Céu Garcia
NOTÁRIA
Livro 219
Fls 31
8

AC

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___No dia **vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três**, perante mim, Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, Notária, e no meu Cartório, sito na Avª António Augusto de Aguiar, nº 108, 2º andar, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _____

___*MIGUEL ALEXANDRE CUNHA E SILVA PEREIRA DA TRINDADE*, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Rua Padre Américo, nº 15, 4º direito, 1600-548 Lisboa; e _____

___*RUI JORGE DE VASCONCELOS BETTENCOURT*, casado, natural de Moçambique, residente na Alameda Alto da Barra, nº 23, 4º direito, 2780-121 Oeiras, _____

___que **outorgam respectivamente na qualidade de Presidente** e de **Vice Presidente da Direcção** e em representação da associação denominada, _____

___"**CLUBE ALFISTA DE PORTUGAL**", com o NIPC **505 853 639** e sede na Alameda D. Afonso Henriques, nº 7, 5º andar C, freguesia de São João, concelho de Lisboa, _____

___o que verifiquei através de certidão emitida em 06 de Maio de 2015 no Cartório Notarial em Lisboa da notária Maria Teresa Leite, registada sob a factura 447, extraída da escritura de **constituição de associação** exarada a **fls. 52** do livro de notas para escrituras diversas número **116-H** do extinto **Décimo Quinto Cartório Notarial de Lisboa**, que me foi **exibida**, das fotocópias certificadas por advogado das **Actas** da Assembleia Geral número **vinte e seis**, realizada em quinze de Janeiro

Mod. E-NP - Indugráfica, Lda. - Fátima

de dois mil e vinte e dois, para a **eleição** dos Órgãos Sociais, e número vinte cinco, realizada em oito de Maio de dois mil e vinte e um, **deliberativa** do acto, que se **arquivam**. _____

___Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente, 08449329 1 ZX1, válido até 03/08/2031 e 09761205 7 ZX4, válido até 30/04/2029, ambos emitidos pela entidade competente da República Portuguesa. _____

___***PELOS OUTORGANTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, FOI DITO***: _____

____Que a associação sua representada se vem regendo, ao presente, pelos Estatutos contidos na referida escritura de constituição da Associação supra mencionada._____

___Que, na assembleia geral referida, realizada em oito de Maio de dois mil e vinte e um, foi deliberado proceder à alteração dos estatutos por que se rege a Associação, quer alterando alguns artigos, quer aditando outros, quer ainda, renumerando o articulado, alterando o objecto, e a sede, mas mantendo a denominação, pelo que, em virtude do número e da natureza destas alterações configurar uma remodelação total estatutária, foi elaborado um texto dos estatutos remodelados na íntegra que contêm todas as alterações aí deliberadas e aprovadas, e que constam da referida acta. _____

___ Assim, pela presente escritura, e dando cumprimento às referidas deliberações, alteram em conformidade os estatutos, cujo conteúdo integral consta do **documento complementar** anexo, elaborado nos

termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, não tendo sido lido, por me declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo, e que se **arquiva**. __

___***ASSIM O OUTORGARAM***. _____

___**EXIBIRAM***:* _____

___**Certificado de admissibilidade** para alteração de entidade já constituída número **2022063558**, emitido em **20/12/2022**, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado esse que consultei hoje através do código de admissibilidade 7628-3805-4821, que se encontra válido até 20/03/2023 (*inclusive*), de onde consta o novo objecto da associação. _____

___Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

- _____

- _____

A Notária,

- Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia

Conta Registada sob o número 136

Mod. E-NP - Indugráfica, Lda. - Fátima

Documento elaborado nos termos do nº 2 do Artigo 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante de escritura outorgada em 27 de Fevereiro de 2023 no Cartório Notarial em Lisboa da notária Maria do Céu Garcia, a fls. 31 do livro de notas número 219.

ESTATUTOS
do
CLUBE ALFISTA DE PORTUGAL

CAPITULO PRIMEIRO
Denominação, natureza, objecto e sede

Artigo 1º
Denominação

O CLUBE ALFISTA DE PORTUGAL, conhecido pela marca "Alfa Romeo Clube de Portugal", fundado em 27 de novembro de 2001, adiante designado por CLUBE, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia geral e pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2º
Natureza

1. O CLUBE é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos.
2. O CLUBE tem âmbito nacional.

Artigo 3º
Sede

1. O CLUBE tem a sua sede na Rua Maria Pia, Lote 1, Loja 1, Piso 0, em Lisboa (1350 – 206 Lisboa).
2. O CLUBE pode, nos termos estatutários, abrir delegações onde considerar conveniente.

Artigo 4º
Objecto

O CLUBE tem por objecto fomentar o associativismo entre proprietários e apreciadores de automóveis da marca ALFA ROMEO, através da promoção, organização e dinamização de eventos e provas, bem como quaisquer outras iniciativas adequadas à divulgação da marca ALFA ROMEO.

Artigo 5º
Obtenção e gestão de meios

Com vista à obtenção e gestão dos meios adequados aos objectivos previstos no artigo 3º, o CLUBE pode:

a) Cobrar jóias e quotas;
b) Estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas, designadamente clubes congéneres nacionais ou estrangeiros;
c) Firmar acordos comerciais com entidades que ofereçam vantagens ao CLUBE e ou aos seus Associados;
d) Comercializar produtos relativos à marca ALFA ROMEO, com intuito exclusivo de cobertura de despesas do Clube;

e) Receber donativos, doações e heranças.

CAPITULO SEGUNDO
Associados
Artigo 6º
Categorias de Associados

O CLUBE é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

a) Honorários;
b) Efetivos;
c) Aderentes;
d) Coletivos;
e) Menores;
f) Estrangeiros.

Artigo 7º
Associados Honorários

1. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e idoneidade que tenham prestado relevantes serviços ao CLUBE ou à marca ALFA ROMEO.
2. A atribuição do título de Associado Honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.
3. A inscrição de Associado Honorário faz-se em livro próprio – Livro de Honra.
4. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
5. A categoria de Associado Honorário é vitalícia, salvo se ao Associado for aplicada alguma das sanções previstas no artigo 16º, caso em que esta ser-lhe-á retirada, de imediato.

Artigo 8º
Associados Efetivos

1. São Associados Efetivos as pessoas singulares que subscrevam os objetivos do CLUBE e sejam proprietários de automóveis da marca ALFA ROMEO, que sejam modelos ou versões consideradas genuínas.
2. Os Associados Efetivos encontram-se no pleno gozo dos seus direitos sempre que tenham as quotas pagas dentro do prazo fixado nos Estatutos.
3. Aos Associados Efetivos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores é aplicável o regime de jóias e quotas dos Associados Estrangeiros.

Artigo 9º
Associados Aderentes

1. São Associados Aderentes as pessoas singulares que, não sendo proprietários, de automóveis da marca ALFA ROMEO, sejam apreciadores da marca e subscrevam os objetivos do CLUBE.
2. O valor da quota dos Associados Aderentes é no mínimo a que for determinada para os Associados Efetivos, quando beneficiem de protocolos oferecidos pelo CLUBE aos seus Associados.

Artigo 10º
Associados Coletivos

São Associados Coletivos as pessoas coletivas que subscrevam os objetivos do CLUBE e queiram participar nas suas atividades.

Artigo 11º
Associados Menores

1. São Associados Menores todos aqueles que, à data da inscrição, não tenham atingido a maioridade e enquanto não a atingirem.
2. Os Associados Menores estão isentos do pagamento de joia.

Artigo 12º
Associados Estrangeiros

1. São Associados Estrangeiros todos os que residam fora do território nacional.
2. O estatuto de não residente está sujeito a comprovação, nos termos da lei.

Artigo 13º
Admissão de Associados

1. A candidatura será formalizada em impresso próprio do CLUBE ou, via internet, através das plataformas por ele disponibilizadas.
2. A candidatura será acompanhada dos elementos de identificação do candidato e do comprovativo de pagamento da jóia e da quota do ano em curso.
3. A decisão de aceitação ou não da candidatura será tomada, por unanimidade de votos da Direção, no prazo de trinta dias, contados desde a sua apresentação.
4. A Direção notificará o interessado da decisão.
5. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral apreciará o recurso na reunião, imediatamente, seguinte ao indeferimento, independentemente desta ter caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 14º
Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados Efetivos:
   a. Participar nas assembleias gerais do CLUBE, ou nelas fazerem-se representar;
   b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do CLUBE;
   c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e da lei;
   d. Examinar, na sede do CLUBE, os livros, relatórios e contas e demais documentos a este respeitantes, desde que solicitado, por escrito, à Direção, com a antecedência de quinze dias.
   e. Participar em todas as atividades do Clube;
   f. Beneficiar das vantagens resultantes dos acordos comerciais que o CLUBE venha a estabelecer, nos termos do artigo 5º, nº c);
   g. Apresentar à Direção sugestões para o desenvolvimento e prestígio do CLUBE.

2. São deveres dos Associados:
   a. Pagar a jóia de inscrição;
   b. Pagar a quota anual, até ao final do mês de janeiro do ano correspondente;
   c. Manter atualizados os seus dados pessoais;
   d. Expressar o consentimento ou não consentimento quanto à utilização dos dados pessoais, por parte do CLUBE;
   e. Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as decisões dos Órgãos Sociais do CLUBE;
   f. Colaborar na prossecução dos objetivos do CLUBE;
   g. Desempenhar, com zelo, dedicação e de forma gratuita os cargos para que for eleito;
   h. Honrar e prestigiar o CLUBE e contribuir, em todas as circunstâncias, para o seu engrandecimento;
   i. Solicitar, por escrito, a sua exoneração de Associado.

3. O pedido de exoneração, para que possa ser aceite, terá de ser acompanhado do cartão de Associado.

Artigo 15º
Suspensão e exclusão de Associado

Constitui infração disciplinar do Associado:

a) O desrespeito pelos Estatutos, Regulamentos do CLUBE e deliberações dos seus Órgãos Sociais;
b) A injúria, difamação ou ofensa aos titulares dos Órgãos Sociais do CLUBE;
c) O comportamento que desprestigie o CLUBE, a marca ALFA ROMEO ou o normal exercício dos Órgãos Sociais;
d) O não pagamento, injustificado, da quota anual, até ao final do primeiro trimestre do ano a que esta disser respeito.

Artigo 16º
Sanções

1. Ao Associado que praticar, de forma injustificada, alguma das infrações disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior, será aplicada a pena de expulsão.
2. Ao Associado que praticar a infração prevista na alínea d) do artigo anterior, será aplicada a pena de suspensão.
3. Ao Associado que praticar a infração prevista na alínea d) do artigo anterior, por um período superior a nove meses, será aplicada a pena de expulsão.
4. A aplicação das sanções é da competência da Direção.
5. Da aplicação das penas, cabe recurso para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de trinta dias, contados desde a notificação da decisão.
6. As alegações de recurso são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede do CLUBE, no prazo fixado no número anterior, sob pena de indeferimento, por extemporaneidade.
7. A Assembleia Geral apreciará o recurso na reunião, imediatamente, seguinte, independentemente desta ter carácter ordinário ou extraordinário.

Artigo 17º
Reabilitação

1. 1. O Associado punido com a sanção de expulsão pode ser reabilitado desde que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos seguintes:
   1. Tenham decorridos cinco anos desde a data da expulsão;
   2. O reabilitando tenha revelado boa conduta, em particular, com o CLUBE, seus Associados e Órgãos Sociais;
   3. O reabilitando o requeira.
2. No caso da aplicação da pena de expulsão com fundamento no nº 3, do artigo anterior, o reabilitado terá, ainda, de pagar o valor correspondente às quotas anuais durante ao período que esteve expulso.
3. Do indeferimento do pedido de reabilitação, cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. À reinscrição corresponde um novo nº de Associado.

CAPITULO TERCEIRO
Órgãos Sociais

Artigo 18º
Órgão Sociais do Clube

1. São Órgãos do Clube:
   a. A Assembleia Geral;
   b. A Direção;
   c. O Conselho Fiscal.

Artigo 19º
Prorrogativas dos titulares dos Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais gozam da faculdade de terem um lugar especial, nas actividades promovidas pelo CLUBE.

Artigo 20º
Eleições

1. As eleições aos órgãos do CLUBE terão lugar durante o mês de Janeiro do primeiro ano do respetivo triénio, mediante listas nominativas, que se apresentem como candidatas até trinta de Novembro do ano anterior.
2. Podem candidatar-se aos órgãos sociais do CLUBE os Associados Efetivos, desde que, como tal se encontrem inscritos, pelo menos, um ano antes da apresentação da candidatura.

Artigo 21º
Duração dos mandatos

1. Os Órgãos Sociais do Clube são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por um período de três anos.
2. O Presidente da Direção não pode candidatar-se para um terceiro mandato, nem a qualquer Órgão Social, nos três anos seguintes após ter terminado o segundo mandado consecutivo.

Artigo 22º
Renúncia ao mandato

1. Os titulares de cargos nos Órgãos Sociais do CLUBE podem renunciar ao respetivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
2. Em caso de renúncia, o Associado não pode candidatar-se à eleição seguinte, nem nos três anos após a renúncia, salvo razão justificativa.

Artigo 23º
Substituição dos titulares dos Órgãos Sociais

1. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, quando não existam suplentes, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os Associados elegíveis.
2. A substituição está sujeita a ratificação por parte da Assembleia Geral, que terá lugar na reunião, imediatamente, seguinte, independentemente do caráter ordinário ou extraordinário.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao Presidente da Direção.
4. A escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte do Presidente da Direção implica a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos Órgãos Sociais.
5. A Assembleia Geral prevista no número anterior realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar do facto que dá origem.

Artigo 24º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno uso dos seus direitos.
2. A cada Associado Efetivo correspondendo um voto.
3. Os Associados Efetivos terão direito a um voto adicional, por cada dois anos de antiguidade, contados desde a sua inscrição no CLUBE com a categoria de Associado Efetivo, desde que tenham cumprido pontual e integralmente as obrigações a que estão estatutariamente sujeitos.
4. Os Associados das restantes categorias podem participar e intervir na Assembleia, mas sem direito a voto.
5. Com exceção das Assembleias Eleitorais, o Associado Efetivo no pleno uso dos seus direitos pode fazer-se representar na Assembleia Geral, através de procuração passada a outro Associado Efetivo no pleno uso dos seus direitos.
6. A validade da procuração depende de esta ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação do representado.
7. O limite de procurações passadas a um Associado, por cada Assembleia Geral, é de quatro.

4/8

Artigo 25º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
b) Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Aprovar o Relatório e Contas da Direção;
d) Ratificar o valor da jóia e das quotas;
e) Conhecer e deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados;
f) Deliberar sobre a extinção do Clube;
g) Deliberar sobre as demais matérias previstas nestes Estatutos e na Lei
h) Deliberar sobre todos os assunto não compreendidas nas competências dos demais Órgãos Sociais.

Artigo 26º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
   a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
   b) Dar posse aos titulares dos Órgãos do Clube.
3. Compete ao Vice Presidente:
   a) Colaborar com o Presidente nas suas funções;
   b) Substituir o Presidente, em caso de ausência ou impedimento
4. Ao Secretário compete elaborar e assinar as Atas e dar despacho ao expediente da Mesa.

Artigo 27º
Convocatórias e Deliberações da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência de quinze dias, através de aviso postal.
2. A convocatória por aviso postal pode ser substituído por correio eletrónico mediante confirmação de entrega, em relação aos Associados que comuniquem, previamente, o seu consentimento para o efeito.
3. Da convocatória constará:
   a) O lugar o dia, hora e local da reunião;
   b) A Ordem de Trabalhos;
   c) Os requisitos a que está sujeito o exercício do direito de voto.
4. Os Associados que pretendam ver algum assunto apreciado na Assembleia Geral, podem indicá-lo ao Presidente da Mesa, até dez dias antes da convocatória da Assembleia Geral, com vista à sua inclusão na Ordem de Trabalhos.
5. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes, metade dos Associados Efetivos, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos mais tarde, independentemente do número de Associados presentes.

6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de um terço dos Associados Efetivos, no pleno uso dos seus direitos.
7. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto quanto a alterações estatutárias, que só poderão ser tomadas nos termos do artigo 34º e exceto quanto a proposta de extinção do Clube, que só poderá ser tomada nos termos do artigo 35º.
8. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo a presença de todos os Associados Efetivos e a vontade unânime de inclusão de outros temas.
9. Os Associados Efetivos podem votar por correspondência, desde que comuniquem esta intenção com a devida antecedência, ao Presidente da Assembleia Geral ou à Direção, que fará o envio ao Associado dos impressos necessários.
10. O voto por correspondência é dirigido e enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 28º
Composição da Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, quatro Vogais e dois suplentes.
2. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, os membros da direção serão substituídos pelos suplentes.
3. Quando não existam suplentes disponíveis, aplicam as regras previstas no artigo 23º.

Artigo 29º
Competências da Direção

1. Compete à Direção:
   a) Representar o CLUBE;
   b) Gerir o CLUBE;
   c) Promover as ações necessárias para a realização dos objetivos do Clube;
   d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
   e) Elaborar o Relatório de Contas;
   f) Submeter à Assembleia Geral a proposta com o valor da jóia e das quotas;
   g) Apreciar e decidir sobre as candidaturas de admissão de Associado;
   h) Apreciar as infrações disciplinares dos Associados e aplicar medidas disciplinares, nos termos dos artigos 15º e 16º.
   i) Apreciar e decidir sobre o pedido de reabilitação, nos termos do artigo 17º.
   j) Nomear Comissões especializadas;
2. 2. A Direção reunirá, pelo menos, de dois em dois meses.

3. Compete ao Presidente:
   a) Superintender nos assuntos do CLUBE e dinamizá-los;
   b) Despachar os assuntos correntes da atividade do CLUBE;
   c) Convocar as reuniões de Direção, elaborar a Ordem de Trabalhos, a qual deve integrar as propostas dos demais membros da Direção;
   d) Presidir às reuniões da Direção.
4. Compete ao Vice Presidente:
   a) Colaborar com o Presidente nas suas funções;
   b) Substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Artigo 30º
Deliberações da Direção

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. A Direção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros efetivos.
3. Podem assistir e participar nas reuniões da Direção os membros dos outros Órgãos do CLUBE ou Associados, expressamente, convocados pelo Presidente, sem direito a voto.

Artigo 31º
Forma de Obrigar

1. O Clube obriga-se através da assinatura conjunta do Presidente e do Vice Presidente e por impedimento do Vice Presidente, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
2. Em assuntos de mero expediente são suficientes duas assinaturas conjuntas entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 32º
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é formado por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 33º
Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a administração do Clube e regular funcionamento dos seus Órgãos;
b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
c) Examinar o Relatório e Contas da Direção, previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e emitir Parecer sobre os mesmos;

d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito ou no impedimento do exercício das suas competências;
e) Emitir Parecer, com caráter vinculativo, no caso de alienação de património ou imobilizado do CLUBE.

CAPITULO QUARTO
Disposições Finais

Artigo 34º
(Alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com voto favorável de três quartos dos votos expressos dos Associados Efetivos presentes.

Artigo 35º
Dissolução do Clube

1. O CLUBE só pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
2. A mesma Assembleia Geral deliberará sobre o destino dos bens do CLUBE.
3. Aprovada a dissolução do CLUBE, as competências dos Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos, meramente, conservatórios e aos necessários à liquidação do património social e encerramento dos assuntos pendentes.

A Notária
Maria da Cárdos Santos Fernandes Gaia